

VIGÊNCIA DOS ACORDOS DE ALCANCE PAR  
CIAL Nos. 6 E 12, NEGOCIADOS PELO  
PERU COM A ARGENTINA E O BRASIL, RES  
PECTIVAMENTE

ALADI/CR/di 12.2  
REPRESENTAÇÃO DO PERU  
18 de março de 1982

Montevideu, em 11 de março de 1982.

No. 7-5-Z/14

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que no Diá  
rio Oficial "El Peruano", de 5 de março, foram publicados os Decretos Supremos  
nos. 67 e 68, que colocam em vigor as preferências incluídas nos Protocolos modi  
ficativos dos Acordos de alcance parcial nos. 6 e 12, subscritos pelo Peru com a  
Argentina e Brasil, respectivamente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de mi  
nha mais alta estima e distinta consideração. (a) Luis J. Macchiavello, Embaixa  
dor, Representante Permanente do Peru junto à ALADI.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Embaixador Julio César Schupp,  
Secretário-Geral da ALADI  
Nesta